



# Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

## LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR N°: 019/2024 (CLASSE I)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Aracruz, com fulcro no art. 96, da Lei n.º 4.609, de 03 de julho de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR)**, requerida através do **Processo nº 19.998/2023 de 16/06/2023** que autoriza o (a):

**NOME/EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**CPF/CNPJ: 27.142.702/0001-66.**

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA LUIZ ALBERTO NUNES, RUA MANUEL ROCHA COUTINHO, RUA JOSÉ C. DA ROCHA, AVENIDA CORONEL VENÂNCIO FLORES, RUA INDIO CARNEIRO MAGALHÃES, PRAÇA DA PAZ E AVENIDA FLORESTAL, ARACRUZ/ES, SITUADA EM TORNO DAS SEGUINTE COORDENADAS EM PROJEÇÃO UTM: V01 365.698/ 7.807.893; V02 365.922/ 7.807.910; V03 366.204/ 7.807.698; V04 366.293/ 7.807.935; V05 366.257/ 7.807.382; V06 366.267/ 7.807.355; V07 366.318/ 7.807.318; V08 366.425/ 7.807.135; V09 366.561/ 7.807.105.**

**A EXERCER A ATIVIDADE: OBRA DE INFRAESTRUTURA (DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES) NA REGIÃO DA RODOVIÁRIA E PRAÇA DA PAZ, QUE CONTEMPLA OS BAIRROS VILA RICA, CENTRO E PARCIALMENTE O BELA VISTA.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários que serão partes integrantes da mesma.

**Aracruz/ES, 22 de Julho de 2024.**

**Aladim Fernando Cerqueira**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
**Decreto nº 39.192/2021**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3500330034003300380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# ***Prefeitura Municipal de Aracruz***

**ESPÍRITO SANTO**

## **CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA AMBIENTAL**

Integra a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO, 02 (dois) anexos contendo 44 (quarenta e quatro) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão e Planilha de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3500330034003300380034003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ANEXO**

**LICENÇA:** REGULARIZAÇÃO N° 019/2024.

**PROCESSO:** 19.998/2023.

**EMPRESA/NOME:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

**CNPJ/CPF:** 27.142.702/0001-66.

**ATIVIDADE:** OBRA DE INFRAESTRUTURA NA REGIÃO, (DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES) DA RODOVIÁRIA E PRAÇA DA PAZ, QUE CONTEMPLA OS BAIROS VILA RICA, CENTRO E PARCIALMENTE O BELA VISTA, DISTRITO SEDE, NESTE MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

**CONDICIONANTES:**

**01.** Esta Licença se refere à regularização da atividade de *Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais*, contemplando as Ruas Luiz Alberto Nunes, Manoel Rocha Coutinho, José Coutinho Da Rocha, Coronel Venâncio Flores, Segmento Interior Da Praça Da Paz, Índio Carneiro Magalhães e Avenida Florestal, no município de Aracruz/ES, conforme coordenadas em projeção UTM:

**V01** 365.698/ 7.807.893; **V02** 365.922/ 7.807.910; **V03** 366.204/ 7.807.698; **V04** 366.293/ 7.807.935; **V05** 366.257/ 7.807.382; **V06** 366.267/ 7.807.355; **V07** 366.318/ 7.807.318; **V08** 366.425/ 7.807.135; **V09** 366.561/ 7.807.105;

**02.** No **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar relatório fotográfico (colorido) que comprove a presença, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
ATIVIDADE LICENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ (SEMAM)  
PROCESSO SEMAM N°: 19.998/2023  
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO N°: 019/2024  
VALIDADE DA LICENÇA: 21/07/2028  
TELEFONE SEMAM: FISCALIZAÇÃO (27) 3270-7067.

**03.** Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização – LAR, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão Oficial do Estado, de acordo com o modelo de publicação da SEMAM.

**Prazo: 30 (trinta) dias;**

**04.** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais habilitados responsáveis pela execução da obra. **Prazo: 30 (trinta) dias;**





**05.** É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente. Para comprovar o atendimento desta exigência, apresentar cópia dos contratos firmados com as empresas e/ou associações responsáveis por coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo a especificação e a classificação quando couber, dos resíduos cuja destinação está contratada, juntamente com as licenças ambientais dessas empresas e/ou associações. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

**06.** Os Resíduos Sólidos gerados durante a obra deverão ser segregados, acondicionados e destinados a local/empresa devidamente licenciada, observando a Resolução CONAMA n° 307/2002 e suas atualizações, devendo os comprovantes de destinação dos resíduos ser arquivados e mantidos para apresentação quando solicitado. Em hipótese alguma, poderão ser lançados dentro de talwegues, de corpos d'água, logradouros públicos ou outros locais impróprios para destinação final dos mesmos. **Prazo: Durante as obras;**

**07.** Fica **Proibida** a Disposição Temporária dos Resíduos removidos as margens e leitos do curso d'água, próximo a residências, comércios, entre outros que possam resultar em incômodo para a população. **Prazo: Durante toda a obra;**

**08.** Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado a esta SEMAM. Os Resíduos Sólidos gerados durante a instalação da infraestrutura deverão ser segregados, acondicionados e destinados a local/empresa devidamente licenciada. Em hipótese alguma os mesmos poderão ser lançados dentro de talwegues, de corpos d'água, logradouros públicos ou outros locais impróprios para destinação final dos mesmos. Apresentar Relatório ao **final da obra** da correta execução do PGRS, com dados mensais, detalhando os tipos e classes de resíduos gerados, o quantitativo de cada um deles (volume ou peso), conforme modelo de planilha **ANEXA** a esta Licença, mantendo no local toda a documentação comprobatória (notas fiscais de venda ou recibos de doação, devidamente assinados pelo recebedor) da movimentação dos resíduos, de origem administrativa ou industrial, além dos subprodutos ou resíduos diversos, considerando-se também resíduos, as embalagens sem retorno ao fornecedor/fabricante, como embalagens vazias, latas, galões e etc. O Relatório deverá estar acompanhado dos comprovantes e certificados de destinação final dos resíduos, de cópia das licenças ambientais e demais documentos que comprovem a regularidade da destinação. **Prazo para apresentação: 15 (quinze) dias após o término das obras;**

**09.** É **proibido** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos perigosos – Classe I (latas de tintas e solventes, borras, material contaminado por tinta/solvente/óleo etc.), devendo estes ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva destinação ou comercialização;

**10.** No caso de uso de produtos perigosos ou geração de resíduos perigosos, como óleos, graxas, areia contaminada, tintas, solventes e outros, realizar manuseio em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de estrutura de contenção, separação e coleta;





11. Em caso de utilização de área de Bota-fora/Empréstimo, apresentar localização da(s) área(s), acompanhada da cópia da Licença/Autorização Ambiental. Caso pretenda-se utilizar área não licenciada deverá ser obtida anuência/autorização desta SEMAM, protocolando informações sobre o local, com croqui de localização, delimitada por poligonal de no mínimo 4 (quatro) vértices, em Coordenadas em Projeção UTM, Datum Sirgas 2000; caracterização ambiental e estratégias de recuperação/reabilitação. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

12. Todo o material excedente de escavação ou sobras provenientes das atividades de alvenaria deverá ser removido das proximidades dos dispositivos de drenagem e das galerias subterrânea, evitando provocar o seu entupimento, cuidando-se ainda que este material não seja conduzido para o talvegue natural;

13. O material resultante da desforma deverá ser removido do local e disposto em áreas ambientalmente adequadas, até a sua correta destinação, não podendo ser lançado nos cursos d'água, ou disposto de modo aleatório;

14. Na execução de formas para a construção das obras de drenagem, está autorizada somente a utilização de madeiras, roliça ou serrada, com a licença ambiental para exploração;

15. Adotar as orientações técnicas previstas na Autorização expedida pela Concessionária de Saneamento, para a realização das obras e serviços de engenharia, quando da intervenção das redes de água e esgoto durante a implantação das galerias e/ou túneis projetadas;

16. Proceder a implantação da infraestrutura, conforme projeto apresentado a esta SEMAM;

17. Apresentar Plano de Manutenção e Limpeza Periódica das galerias e/ou túneis a serem instaladas, contendo no mínimo: procedimentos técnicos a serem realizados para a limpeza e desassoreamento das galerias, detalhamento do maquinário a ser utilizado nos procedimentos de limpeza e descrição das formas de acesso deste as galerias. **Prazo: 30 (trinta) dias após a conclusão das obras;**

18. Apresentar Relatório Descritivo e Fotográfico acerca da Desmobilização do Canteiro de Obras. **Prazo: 30 (trinta) dias após o término das obras, informando em cronograma específico;**

19. Para a Desmobilização do Canteiro de Obras, deve-se promover a recuperação de uso da área anteriormente ocupada pelas instalações, ou o aproveitamento das instalações para outras finalidades. Apresentar Relatório Descritivo-Fotográfico comprobatório. **Prazo: 15 (quinze) dias após o término das obras;**

20. Considerando a necessidade de instalação temporária de banheiro(s) químico(s) durante a implantação das infraestruturas do Canteiro de Obras, o empreendedor deverá realizar a manutenção dessa solução sanitária periodicamente, visando à saúde do trabalhador e do meio ambiente, sendo os efluentes encaminhados para o tratamento adequado;

21. **Deverão ser apresentados, quando do encerramento do uso do(s) banheiro(s) químico(s), os documentos comprobatórios referentes à coleta, o transporte e a destinação final de seus**





efluentes sanitários, bem como a licença ambiental da(s) empresa(s) responsável(is) pelos serviços;

**22.** Proceder à lavagem e à manutenção de máquinas e veículos em lugares apropriados e licenciados ambientalmente para este fim;

**23.** Caso haja necessidade da realização da atividade de manutenção de máquinas e equipamentos no local da obra, a empresa deverá apresentar projeto (acompanhado de ART) para a instalação de um local próprio para tal, com piso impermeável, canaletas perimétricas e Sistema Separador de Água e Óleo. A empresa só está autorizada a dar início a esta atividade após a anuência desta SEMAM a partir da análise do projeto a ser apresentado. **Prazo: 20 (vinte) dias antes do início da atividade.**

**24.** Em caso de vazamento de óleos e graxas das máquinas ou veículos utilizados durante as atividades, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para contenção dos vazamentos, proteção e descontaminação da área afetada, bem como para o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das medidas adotadas e possuir os manifestos de transporte dos resíduos (MTR) ou as notas fiscais, além da(s) cópia(s) da(s) licença(s) ambiental(is) de empresa(s) licenciada(s) para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados em virtude de acidentes, emergências, manutenções ou obras. **Prazo: 15 (quinze) dias após a ocorrência;**

**25.** É **proibido** o lançamento de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos no solo, na rede coletora de esgoto ou na rede pluvial;

**26.** No caso de realizar atividades que gerem ruídos (manuseio de equipamentos, movimentação de máquinas e veículos, entre outros), atender ao que ditam as Resoluções CONAMA n° 001/1990, 382/2006 e a ABNT NBR n° 10.151/2019, e a legislação municipal específica para proteção contra a poluição sonora, e demais legislações vigentes:

**27.** Adotar, durante a execução das obras, medidas eficazes de controle ambiental quanto a emissões de gases e ruídos emitidos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como minimizar a geração de material particulado, incluindo uso de carro pipa, garantindo a eficiência necessária, para não ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população lindeira. **Prazo: Durante toda obra.**

**28.** Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno das obras de infraestrutura, implantando dispositivos necessários visando à segurança viária da fase de execução da obra, a fim de evitar possíveis acidentes com a população do entorno, tais como: sinalização vertical, inclusive noturna, placas indicativas, placas de advertência, cavalete, cones etc., contemplando desvios alternativos, homens em obra e etc. **Prazo: Durante todas as obras;**

**29.** Durante a execução das obras deverá ser garantida a mobilidade (trânsito) de pedestres e veículos na região afetada, devendo ser acordada junto à municipalidade o estabelecimento do fluxo alternativo. **Prazo: Durante toda a obra;**





- 30.** Realizar diariamente a umectação dos acessos, vias, canteiros de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões fugitivas de poeira. Deverá ser enviado relatório fotográfico a esta SEMAM. **Prazo para primeira apresentação: 20 (vinte) dias;**
- 31.** O transporte do material necessário à execução das atividades deverá ser realizado por veículos lonados e com peso adequado, de modo a não danificar as vias públicas. Caso haja qualquer dano, o empreendedor fica obrigado a executar o reparo necessário em prazo imediato;
- 32.** Durante a execução das obras do empreendimento deverão ser tomadas medidas que visem impedir impactos nas estruturas físicas adjacentes (residências, adutora, pontes, entre outras estruturas) devido às vibrações recalque de solos inerentes à atividade, não comprometendo as edificações/instalações de terceiros próximas ao empreendimento;
- 33.** Manter canal de comunicação com a comunidade do entorno (área de influência direta). Deverá ser disponibilizado contato da responsável pela obra no intuito de apurar eventuais reclamações relacionadas às obras, bem como avaliação das ações de melhorias adotadas. Em caso de ocorrências, encaminhar a esta SEMAM relatório das eventuais reclamações e ações de melhorias adotadas pela responsável. Em caso de ocorrências, encaminhar a esta SEMAM relatório das eventuais reclamações e ações de melhorias adotadas pela responsável;
- 34.** É **proibida** a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, de resíduos sólidos ou rejeitos, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal n.º 12.305 de 02/08/2010 e o Decreto Municipal n.º 45.117 de 06/10/2023, assim como a disposição destes, seja temporária ou permanente, em áreas impróprias para este fim, tais como margens e interior de corpos d'água, Áreas de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal n.º 12.651/2012, Zonas de Preservação Ambiental nos termos da Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020, terrenos baldios e logradouros públicos, independente de se tratar de ponto viciado de resíduos;
- 35.** Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água;
- 36.** A empresa fica ciente de que será responsável por qualquer acidente que venha causar danos ao meio ambiente, devendo a ocorrência ser comunicada, de imediato à SEMAM;
- 37.** Orientar os trabalhadores envolvidos na atividade, quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
- 38.** Qualquer alteração relacionada ao funcionamento, localização ou ampliação a SEMAM deverá ser previamente consultada;
- 39.** Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAM poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes;





**40.** A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes desta licença será iniciada a partir do recebimento da mesma;

**41.** Sempre que a atividade for vistoriada é obrigatória a apresentação desta licença devendo a mesma ser conservada e colocada em lugar visível à disposição da fiscalização ambiental;

**42.** Para os casos de requerimento de renovação/nova licença que seja formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta Licença;

**43.** Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente;

**44.** O não cumprimento das condicionantes desta Licença implicará à empresa a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos Artigos 102 e 152 do Decreto Municipal nº 45.117 de 06/10/23 e suas alterações.







**ANEXO II**

**PLANILHA DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

RESÍDUOS SÓLIDOS				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBSERVAÇÕES
Denominação	Origem	Classe	Quantidade (kg)	Razão Social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão Social	Endereço completo	

- (\*) 1 – Reutilização    6 – Co-processamento  
2 – Reciclagem        7 – Aplicação no solo  
3 – Aterro Sanitário    8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
4 – Aterro Industrial    9 – Outras (especificar)  
5 – Incineração

*Os resíduos sólidos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública;  
As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500330034003300380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALADIM FERNANDO CERQUEIRA** em **22/07/2024 16:52**

Checksum: **F9FDCFF8DAA99CA07AFB4EFB8D4841DD8EA15E709ED0DC96074319D07EC27A97**





# Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

## LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR N°: 026/2024 (CLASSE I)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Aracruz, com fulcro no art. 96, da Lei n.º 4.609, de 03 de julho de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR)**, requerida através do **Processo nº 4043 de 14/03/2022** que autoriza o (a):

**NOME/EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.**

**CPF/CNPJ: 27.142.702/0001-66.**

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RIO JEMUNHUNA, BEM COMO AS RUAS ADJACENTES A ESSA VIA PRINCIPAL, QUE SERÃO REVITALIZADAS: RUA SEDE VINTE E NOVE, GUILLHERME BERGUE DE ALMEIDA, CARLOS SUELLA, RIO SANTA MARIA, ANAEL JOSÉ PEREIRA MELO, GUARAREMA, RIO DO NORTE, LUÍZA MODENEZI, RIO COMBOIOS, RIO BOM JESUS, RUA "E", RIO PIRAQUÊ-MIRIM; E OS LIMPA RODAS DAS VIAS: RIO SAUÊ, RUA SEDE 46, RIO CÓRREGO DAS PEDRAS, CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, GETÚLIO VARGAS, MANOEL COUTINHO, ATÍLIO VIBACANA, RIO PAJAÍ, PRESIDENTE KENNEDY, ANDRÉ DE MATTOS PIMENTEL, RUBENS PIMENTEL E SÃO JOÃO BATISTA, COM EXTENSÃO DE 2,57 KM SITUADAS NOS BAIROS SEGATO, BELA VISTA, FÁTIMA, SÃO CLEMENTE E CENTRO EMPRESARIAL, ARACRUZ/ES. EM TORNO DAS COORDENADAS EM PROJEÇÃO UTM 366.551/7.807.107 (INÍCIO); 368.220/7.805.663 (FINAL), DATUM SIRGAS 2000.**

**A EXERCER A ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA.XX**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1095 dias**, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários que serão partes integrantes da mesma.

**Aracruz/ES, 19 de Setembro de 2024.**

Recebido em

20/09/24

Karina Lombardi

Aladim Fernando Cerqueira  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM  
Decreto nº 39.192/2021

SEMAM PMA  
Pl. nº  
849

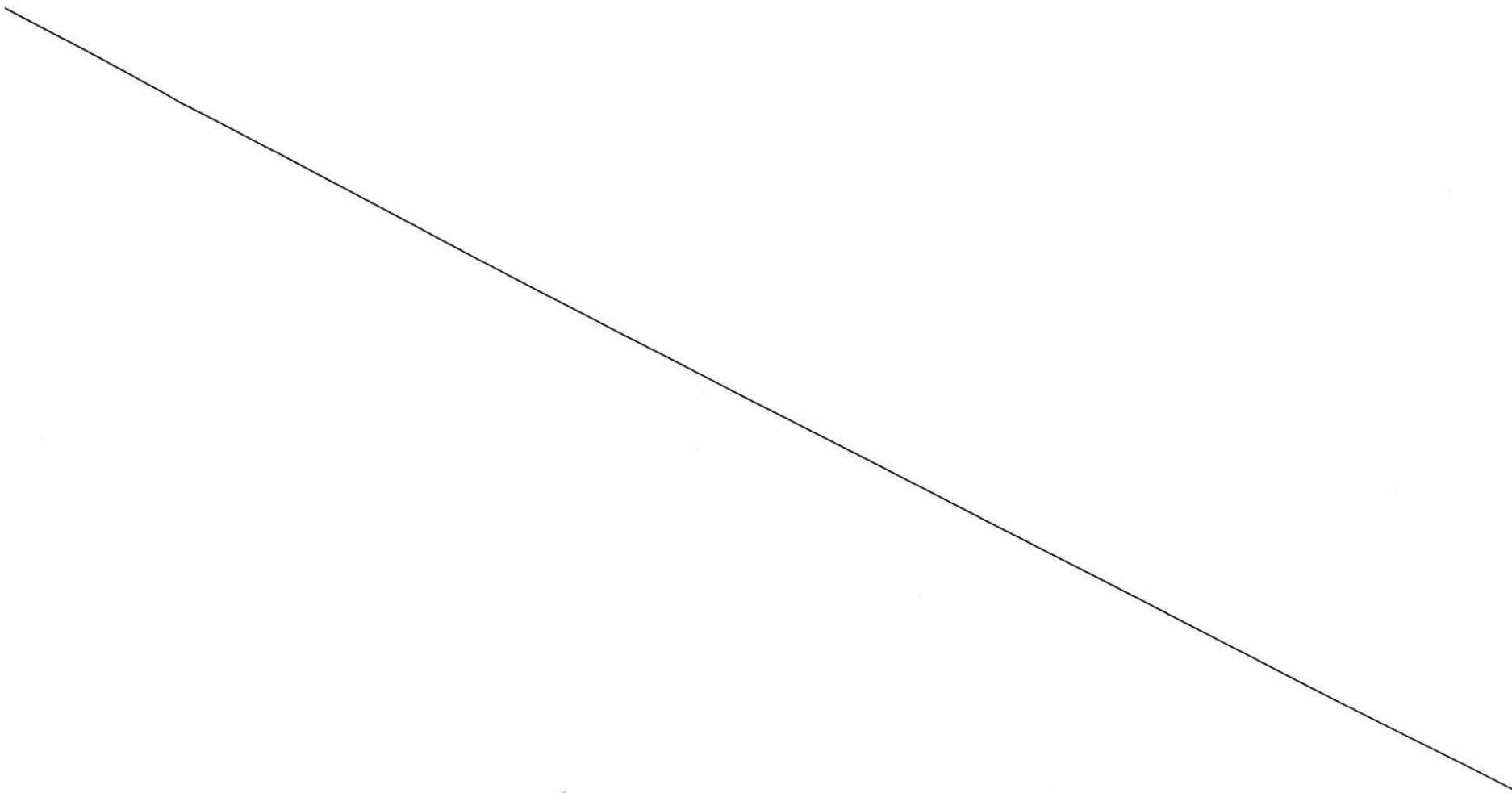


**Prefeitura Municipal de Aracruz**

**ESPÍRITO SANTO**

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA AMBIENTAL**

Integra a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO, 02 (dois) anexos contendo 44 (quarenta e quatro) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão e Planilha de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.





**ANEXO**

**LICENÇA:** REGULARIZAÇÃO N° 026/2024.

**PROCESSO:** 4.043/2022.

**EMPRESA/NOME:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

**CNPJ/CPF:** 27.142.702/0001-66.

**ATIVIDADE:** PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA.

**CONDICIONANTES:**

**01.** Esta licença ambiental se refere à regularização da atividade de pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, urbanização, sinalização e segurança viária, contemplando as ruas: Rio Jemunhuna, bem como as ruas adjacentes a essa via principal, que serão revitalizadas: Rua Sede Vinte e Nove, Guilherme Bergue de Almeida, Carlos Suella, Rio Santa Maria, Anael José Pereira Melo, Guararema, Rio do Norte, Luíza Modenezi, Rio Comboios, Rio Bom Jesus, Rua "E", Rio Piraquê-mirim; e os limpa rodas das vias: Rio Sauê, Rua Sede 46, Rio Córrego das Pedras, Catarina Sagrillo Cuzzuol, Getúlio Vargas, Manoel Coutinho, Atílio Vibacana, Rio Pajaí, Presidente Kennedy, André de Mattos Pimentel, Rubens Pimentel e São João Batista, com extensão de 2,57 km situadas nos Bairros Segato, Bela Vista, Fátima, São Clemente e Centro Empresarial, Aracruz/ES. Coordenadas 366.551/7.807.107 (Início); 368.220/7.805.663 (Final), localizado no município de Aracruz/ES;

**02.** Esta licença não contempla autorização para a supressão de vegetação existente na área de intervenção, devendo ser requerida em processo administrativo próprio;

**03.** Comunicar à SEMAM a data efetiva do fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas. **Prazo: 30 (trinta) dias após o fim das obras, ou de qualquer paralisação e retomada;**

**04.** Apresentar, no **prazo de 30 (trinta) dias**, cronograma físico atualizado contemplando as etapas de execução das obras, incluindo a área de bota-fora;

**05.** No **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar Relatório Fotográfico (colorido) que comprove a presença, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:



# Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

NOME DA EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
ATIVIDADE LICENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DE ARACRUZ (SEMAM)  
PROCESSO SEMAM Nº: 4.043/2022  
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR Nº: 026/2024  
VALIDADE: 20/08/2027  
TELEFONE SEMAM: FISCALIZAÇÃO (27) 3270-7067.

**06.** Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) **vigente** do profissional responsável pela execução da obra, incluindo a atividade de Bota-fora (Terraplenagem), na versão original e assinada pelas partes, devidamente acompanhada da identificação da empresa responsável pela execução da obra de pavimentação das vias, discriminando: nome, CNPJ, endereço, telefone, representante legal (nome, CPF, endereço, telefone, e-mail);

**07.** Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, ART(s) **vigente** do profissional habilitado responsável pela execução do Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), na versão original e assinada pelas ;

**08.** Implantar dispositivos necessários visando à segurança viária da fase de execução da obra, a fim de evitar possíveis acidentes com a população do entorno, tais como: sinalização vertical, inclusive noturna, placas indicativas, placas de advertência, cavalete, cones etc., contemplando desvios alternativos, homens em obra e etc. **Prazo: Durante todas as obras;**

**09.** Promover a proteção de forma sistemática e constante das Áreas de Preservação Permanente (APP) e de proteção ambiental próximas à obra, evitando assim, danos ambientais. Caso haja a ocorrência de danos, deverá comunicar de imediato à SEMAM para providências;

**10.** Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado a esta SEMAM. Os Resíduos Sólidos gerados durante a instalação da infraestrutura deverão ser segregados, acondicionados e destinados a local/empresa devidamente licenciada. Em hipótese alguma estes poderão ser lançados dentro de talvegues, de corpos d'água, logradouros públicos ou outros locais impróprios para destinação final;

**11.** É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente. Apresentar relatórios **semestrais** de execução do PGRS, com dados mensais, detalhando os tipos e classes de resíduos gerados, o quantitativo de cada um deles (volume ou peso), conforme modelo de planilha ANEXO a esta Licença, mantendo no local toda a documentação comprobatória (notas fiscais de venda ou recibos de



doação, devidamente assinados pelo recebedor) da movimentação dos resíduos, de origem administrativa ou industrial, além dos subprodutos ou resíduos diversos, considerando-se também resíduos, as embalagens sem retorno ao fornecedor/fabricante, como embalagens vazias, latas, galões e etc;

**12. É proibido** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos perigosos – Classe I (latas de tintas e solventes, borras, material contaminado por tinta/solvente/óleo etc.), devendo estes ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva destinação ou comercialização;

**13.** Em caso de vazamento de óleos e graxas das máquinas ou veículos utilizados durante as atividades, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para contenção dos vazamentos, proteção e descontaminação da área afetada, bem como para o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das medidas adotadas e possuir os manifestos de transporte dos resíduos (MTR) ou as notas fiscais, além da(s) cópia(s) da(s) licença(s) ambiental(is) de empresa(s) licenciada(s) para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados em virtude de acidentes, emergências, manutenções ou obras. **Prazo: 15 (quinze) dias após a ocorrência;**

**14.** Proceder à lavagem, manutenção e abastecimento das máquinas e veículos a serem utilizados nas obras em lugares apropriados e licenciados ambientalmente para este fim. Apresentar, **semestralmente**, documentação comprobatória, bem como a licença ambiental das empresas responsáveis pela prestação dos serviços;

**15.** Armazenar os insumos tipo: areia, argila e brita em baias de contenção individualizadas e promover sua umectação periódica de forma a evitar sua emissão na atmosfera;

**16.** Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, documento comprobatório **vigente** da fonte de abastecimento de água para a execução da obra;

**17.** Implantar banheiro(s) químico(s) que atenda(m) às necessidades dos funcionários do empreendimento, bem como apresentar, **semestralmente**, comprovantes de destinação do efluente gerado, emitidos por empresa(s) devidamente licenciada(s);

**18.** Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, documento comprobatório de regularidade das jazidas objeto de materiais de empréstimos que foram e/ou serão utilizados na obra, como materiais de aterro e sub-base. Tal documento refere-se ao licenciamento ambiental e/ou Alvará ou Licenciamento junto ao ANM – Agência Nacional de Mineração das áreas;



# Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

19. Fica autorizada a área de Bota-fora, com área estimada de 26.660 m<sup>2</sup>, delimitada por um polígono de 08 (Oito) vértices, conforme segue:

Ponto	Coordenada em Projeção UTM Datum SIRGAS 2000
V01	368.251/7.806.272
V02	368.300/7.806.305
V03	368.190/7.806.416
V04	368.164/7.806.502
V05	368.216/7.806.561
V06	368.241/7.806.584
V07	368.243/7.806.642
V08	368.049/7.806.586

São condições para a utilização da área de Bota-fora:

- A atividade de Terraplenagem (Bota-fora) deverá ser acompanhada por um profissional habilitado e utilizar de medidas técnicas que assegurem a estabilidade do terreno;
- O volume depositado não poderá exceder a capacidade de suporte da área;
- Não ocupar e/ou intervir em Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012;
- Que sejam tomadas medidas de controle da erosão e do aporte de sedimentos para eventuais corpos d'água próximos;
- Que as áreas sejam recuperadas, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação/estabilização de taludes e instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias);
- Caso esteja previsto o uso imediato da área após finalizada as atividades de Bota-fora, este uso deverá ser informado e documentado neste processo;
- Não é permitida a deposição de entulhos, lixos, entre outros tipos de resíduos que não seja material terroso, tampouco procedente de outros locais que não estejam vinculados à obra licenciada pelo processo nº 4.043/2022. Providenciar o recolhimento de quaisquer materiais que não sejam terrosos, intensificando a triagem a fim de evitar novas ocorrências. Deverá ser apresentado relatório fotográfico e descritivo comprobatório **no prazo de 30 (trinta) dias**;
- Adotar, durante a execução da atividade de Terraplenagem (Bota-fora), medidas eficazes de controle ambiental quanto a emissões de gases e ruídos emitidos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como minimizar a geração de material particulado, incluindo uso de carro-pipa, garantindo a eficiência necessária, para não ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população;





- O transporte do material terroso até a área de Bota-fora deverá ser realizado por veículos lonados e com peso adequado, de modo a não danificar as vias públicas. Caso haja qualquer dano às mesmas, o titular desta Licença fica obrigado a executar o reparo necessário em prazo imediato;
- A atividade em questão não deve interferir no sistema público de fornecimento de água, esgotamento sanitário, rede de distribuição de energia elétrica e drenagem pluvial;
- Realizar demarcação/cercamento da área que possui fragmento florestal, impedindo o avanço da atividade nas proximidades deste fragmento, conforme a seguinte delimitação:

Ponto	Coordenada em Projeção UTM Datum SIRGAS 2000
P01	368.216/7.806.561
P02	368.164/7.806.502
P03	368.190/7.806.416
P04	368.300/7.806.305
P05	368.363/7.806.354
P06	368.320/7.806.436
P07	368.332/7806.462
P08	368.316/7.806.545
P09	368.268/7.806.576

- **Apresentar relatório fotográfico e descritivo ao final das atividades** de Terraplenagem (Bota-fora), evidenciando o cumprimento das condições expressas nesta condicionante.

**20.** Adotar medidas de controle a fim de evitar a geração de processos erosivos acentuados durante a realização das obras, assim como, medidas construtivas / barreiras efetivas que tenham capacidade de impedir o aporte de sedimentos para os cursos d'águas existentes no entorno do empreendimento. Se necessário, implementar barreiras de siltagem até a conclusão da fase de obras que demande a movimentação de terras. Apresentar, **semestralmente**, Relatório Descritivo-Fotográfico comprobatório;

**21.** Promover reabilitação das áreas impactadas pelas obras, com revegetação dos taludes de corte e aterro formados pela atividade, apresentando à SEMAM relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: quando da conclusão da obra;**

**22.** Adotar todas as propostas de medidas mitigatórias para os impactos ambientais que possam ser gerados na atividade, conforme consta no plano de controle ambiental apresentado;



# Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

23. Adotar, durante a execução das obras, medidas eficazes de controle ambiental quanto a emissões de gases e ruídos emitidos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como minimizar a geração de material particulado, incluindo uso de carro pipa, garantindo a eficiência necessária, para não ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população lideira;

24. Realizar diariamente a umectação dos acessos, vias, canteiros de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões fugitivas de poeira. Deverá ser enviado relatório fotográfico **semestralmente** a esta SEMAM;

25. O transporte do material necessário à execução das atividades deverá ser realizado por veículos lonados e com peso adequado, de modo a não danificar as vias públicas. Caso haja qualquer dano, o empreendedor fica obrigado a executar o reparo necessário em prazo imediato;

26. Durante a execução das obras do empreendimento deverão ser tomadas medidas que visem impedir impactos nas estruturas físicas adjacentes (residências, adutora, pontes, entre outras estruturas) devido às vibrações recalque de solos inerentes à atividade;

27. Manter canal de comunicação com a comunidade do entorno (área de influência direta). Deverá ser disponibilizado contato do empreendimento para apurar eventuais reclamações devido às obras, bem como avaliação das ações de melhorias adotadas. Em caso de ocorrências, encaminhar a esta SEMAM relatório das eventuais reclamações e ações de melhorias adotadas pelo empreendedor;

28. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10.151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada no DOU em 16/08/90;

29. Apresentar Termo de Conclusão das Obras emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Infra-instrutora – SEMOB. **Prazo: quando da conclusão da obra;**

30. Apresentar Declaração de Aceitação emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE referente ao Sistema de Esgotamento Sanitário. **Prazo: quando da conclusão da obra;**

31. O esgotamento sanitário deverá ser direcionando a Estação de Tratamento de Esgoto devidamente licenciada para operar. Caso a ETE Sul não esteja em operação, deverá ser apresentada solução alternativa para o tratamento do efluente. **Prazo: antes da operação da rede de esgotamento;**

32. Apresentar, no prazo de **90 (noventa) dias**, Projeto de Paisagismo e Arborização Viária, de acordo com as diretrizes impostas pelo município por meio



do Manual de Recomendações Técnicas para Projetos de Arborização Urbana e Procedimentos de Poda, incluindo a demarcação e execução de golos para plantios nas calçadas já construídas, e atendendo à regulamentação do Decreto Municipal n.º 34.726/2018, que dispõe sobre reforma e construção das calçadas dos logradouros públicos municipais. Juntamente ao Projeto, deverá ser apresentado Relatório contendo Cronograma de implantação, incluindo as informações quanto ao andamento das atividades de arborização já realizadas, evidenciando as espécies plantadas, localização e prazos para finalização;

**33.** Após anuência desta secretaria, implantar o Projeto de Paisagismo e Arborização Viária, encaminhando à SEMAM relatório fotográfico comprobatório (colorido) no **prazo de 30 (trinta) dias após a implantação;**

**34.** Apresentar, no **prazo de 90 (noventa) dias**, proposta de Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, referente às Áreas de Preservação Permanente presentes na área/entorno do empreendimento, contemplando o afluente do córrego Morobá no percurso entre as coordenadas UTM 367.585/7.805.327 (Início) e 368.166/7.805.637 (Final), Datum SIRGAS 2000, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração, atendendo os requisitos do Termo de Referência instituído pela Instrução Normativa (IN) n.º 17/2006 do IEMA. Após anuência desta secretaria, implantar a referida proposta, encaminhando à SEMAM relatório fotográfico comprobatório (colorido) no **prazo de 30 (trinta) dias após a implantação;**

**35.** Apresentar folha original de publicação tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização – LAR, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão Oficial do Estado, de acordo com o modelo de publicação da SEMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

**36.** É **proibida** a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, de resíduos sólidos ou rejeitos, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal n.º 12.305 de 02/08/2010 e o Decreto Municipal n.º 45.117 de 06/10/2023, assim como a disposição destes, seja temporária ou permanente, em áreas impróprias para este fim, tais como margens e interior de corpos d'água, Áreas de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal n.º 12.651/2012, Zonas de Preservação Ambiental nos termos da Lei Municipal n.º 4.317, de 05/08/2020, terrenos baldios e logradouros públicos, independente de se tratar de ponto viciado de resíduos;

**37.** Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água;



# **Prefeitura Municipal de Aracruz**

**ESPÍRITO SANTO**

**38.** Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta Licença, a SEMAM poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes;

**39.** Sempre que a atividade for vistoriada é obrigatória à apresentação desta Licença devendo a mesma ser conservada e colocada em lugar visível à disposição da fiscalização ambiental;

**40.** Esta Licença será convertida pela Licença Municipal de Operação (LMO), mediante requerimento do empreendedor, desde que estejam cumpridas as obrigações fixadas no Termo de Compromisso Ambiental e as condicionantes desta Licença. **O requerimento da LMO deverá ser realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença, a saber, 22/04/2027, para que seja assegurada a prorrogação automática da mesma.** Findo o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo da LMO, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;

**41.** Para os casos de requerimento de renovação/nova licença que seja formalizado com antecedência inferior a **120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença**, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta Licença;

**42.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta Licença deverá ser apresentada individualmente e fazendo referência a condicionante a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber, sob pena de não aceitação pela SEMAM;

**43.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de implantação a SEMAM deverá ser previamente consultada;

**44.** O não cumprimento das condicionantes desta licença implicará à empresa a imposição das penalidades de advertência, multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto no caput do art. 191 da Lei Municipal n.º 4.609 de 03/07/2023, e no art. 114 do Decreto Municipal n.º 45.117 de 06/10/2023.



**ANEXO II**

**PLANILHA DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

RESÍDUOS SÓLIDOS				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBSERVAÇÕES
Denominação	Origem	Classe	Quantidade (kg)	Razão Social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão Social	Endereço completo	

- (\*) 1 – Reutilização    6 – Co-processamento  
2 – Reciclagem        7 – Aplicação no solo  
3 – Aterro Sanitário   8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
4 – Aterro Industrial   9 – Outras (especificar)  
5 – Incineração

*Os resíduos sólidos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública;  
As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.*

SEMAM PMA  
Nº 854